



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Análise da regularidade ambiental da empresa SOUZA CONTROLE DE PRAGAS
CNPJ nº 40.379.015/0001-27

Em análise à documentação apresentada, especialmente quanto à alegação de necessidade de Licença Ambiental emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, verificou-se que a empresa possui Licença Ambiental vigente, emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina, órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental no âmbito de sua competência.

A licença apresentada contempla expressamente as seguintes atividades:

- CNAE 81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
- CNAE 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- CNAE 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água;
- CNAE 81.29-0-00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Verifica-se, portanto, que a licença ambiental abrange diretamente as atividades principais objeto da contratação, especialmente o controle de pragas urbanas e as atividades relacionadas à limpeza e manejo de esgoto.

Considerando que a empresa possui sede em Londrina e que o Município possui competência para o licenciamento ambiental das respectivas atividades, não se mostra tecnicamente necessária a apresentação adicional de licença expedida pelo IAT, uma vez que a obrigação ambiental já se encontra atendida mediante licença válida emitida pelo órgão ambiental municipal competente.

Da mesma forma, para os serviços relacionados à limpeza de fossas, sumidouros e caixas de gordura, deverão ser observadas as exigências relativas à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mantendo-se os respectivos comprovantes quando aplicáveis.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, não se identifica fundamento técnico para inabilitação da empresa por ausência de Licença Ambiental do IAT, tendo em vista que:

1. a empresa possui Licença Ambiental vigente;
2. a licença foi emitida pelo órgão ambiental municipal competente de Londrina;
3. o documento contempla expressamente o CNAE 81.22-2-00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
4. contempla também o CNAE 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto e o CNAE 81.29-0-00 – Atividades de limpeza;
5. portanto, as atividades previstas no objeto encontram correspondência no licenciamento ambiental apresentado.

Assim, sob o aspecto ambiental, opino pela aceitação da licença apresentada pela empresa, não sendo necessária a apresentação de licença adicional do IAT, sem prejuízo da verificação da Licença Sanitária e das demais condições legais e técnicas exigidas para a execução do objeto.

Renato Augusto Pereira Lima

Engenheiro Ambiental

CREA PR 176365/D